



RETORNO DE DILIGÊNCIA

Resposta à solicitação nº 3, do Edital nº 40/2025 (Grupo D25.4)

À Gerência de Licitações.

Trata-se de Solicitações de Esclarecimentos nºs. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (doc. sislog nº 240849), protocoladas no sistema SISLOG em 18/08/2025, respectivamente às 18:34:21, 18:35:02, 18:36:42, 18:37:32, 18:38:11 e 18:42:35, do edital Concorrência Eletrônica nº 048/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114939 e Processo SEI nº 202500005019061, Critério de Julgamento: Técnica e Preço, Modo de Disputa: Fechado, sem inversão de fases; cujo objeto é a Elaboração de Projetos de Duplicação dos trechos do Grupo D25.1, sendo a (I) GO-010: Entr. GO-415 / Leopoldo de Bulhões e (II) GO-010: Leopoldo de Bulhões / Vianópolis, com extensão total aproximada de 68,6 km, a seguir:

Esclarecimento nº 2:

Questiona o solicitante: *"Quanto aos produtos serem entregues. Na leitura do Termo de Referência, entende-se que o escopo é estudos preliminares, definições de estrutura de pavimento e soluções estruturais das OAEs; e obtendo suas aprovações, será desenvolvido o projeto executivo. Questionamos se haverá necessidade de desenvolver anteprojetos ou projetos básicos para este escopo. Caso positivo, quais disciplinas devem ser consideradas em cada nível de detalhe?"*

Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que:

O escopo da contratação, conforme definido no Tópico 2.1 do Termo de Referência, é a elaboração de Projetos de Duplicação das Rodovias do Grupo D25.1, abrangendo: (I) GO-010: Entroncamento com a GO-415 / Leopoldo de Bulhões e (II) GO-010: Leopoldo de Bulhões / Vianópolis.

Trata-se, portanto, de contratação voltada à produção de projetos executivos de engenharia rodoviária, os quais constituem o produto final esperado. Os estudos preliminares e demais levantamentos técnicos elencados no Tópico 4.4 do Termo de Referência integram as etapas inaugurais e preparatórias para consecução desse objetivo maior.

Ressalte-se que o Termo de Referência prevê, no item 7.19, que a Administração poderá, a seu critério, expedir Ordem de Serviço específica e autônoma para a elaboração de Anteprojetos, quando entender conveniente. Nessa hipótese, a elaboração seguirá as diretrizes próprias estabelecidas no documento "Procedimentos de Apresentação dos Produtos de Anteprojeto da DPJ", aplicando-se, no que couber, as regras do Termo de Referência.

Assim, não há exigência automática de elaboração de anteprojetos ou projetos básicos dentro do escopo principal desta contratação. Tais produtos somente serão demandados se houver decisão expressa do Demandante pela emissão da Ordem de Serviço prevista no item 7.19 do Termo de Referência.

Esclarecimento nº 3:

Questiona o solicitante: *"No Termo de Referência do referido edital, não encontramos a orientação de que os projetos devam ser desenvolvidos utilizando a metodologia BIM. Diante do exposto, questionamos se a expectativa da GOINFRA é receber os projetos em BIM? Qual o nível de detalhamentos dos projetos em suas respectivas fases? E quais instruções e normatizações devemos seguir para nos amparar no seu desenvolvimento?"*

Resposta ao Pedido de Esclarecimento:

Conforme estabelecido no Termo de Referência, não há exigência de utilização da metodologia BIM para o desenvolvimento dos produtos desta contratação.

Os projetos deverão ser elaborados com base nas metodologias e níveis de detalhamento que o projetista reputar necessários para assegurar a adequada entrega do Projeto Executivo de Duplicação das Rodovias do Grupo D25.1, observando-se, obrigatoriamente, as normas técnicas, diretrizes e instruções normativas discriminadas no Termo de Referência e nos manuais da GOINFRA nele referenciados.

Esclarecimento nº 4:

Questiona o solicitante: *"Na proposta técnica, para obter a pontuação máxima do Quesito "A" - Equipe Técnica, é informado que devemos indicar além dos 3 profissionais da equipe chave (equipe técnica mínima), profissionais da Equipe Técnica Opcional Complementar. Questionamos se precisamos apresentar todos os 6 profissionais da equipe técnica opcional ou se apresentamos até a quantidade necessária para atingir a pontuação máxima?"*

Conforme disposto no Termo de Referência, a Equipe Técnica Mínima constitui requisito obrigatório para a comprovação da capacitação técnico-profissional da empresa licitante, razão pela qual sua apresentação é indispensável para fins de habilitação e aferição da qualificação técnica.

A previsão de Equipe Técnica Opcional Complementar foi incluída com o propósito de facultar ao licitante a possibilidade de diversificação e ampliação do corpo de especialistas, contemplando distintas áreas de conhecimento correlatas ao objeto contratual, em razão da complexidade inerente à elaboração de projetos de duplicação rodoviária.

Dessa forma, a exigência da Administração restringe-se à apresentação da equipe mínima obrigatória, sendo que a indicação de profissionais da equipe opcional complementar permanece a critério da projetista, de acordo com sua estratégia de composição da proposta.

Importante esclarecer que o Quadro 2 – Pontuação da Capacidade Técnica da

Equipe tem função meramente indicativa para fins de atribuição de pontos a cada profissional adicional apresentado. Assim, a pontuação máxima poderá ser alcançada de acordo com a quantidade de especialistas que a licitante entender pertinente incluir, não havendo imposição de apresentação da totalidade dos profissionais listados como opcionais.

Esclarecimento nº 5:

Questiona o solicitante: *"Levando em consideração a necessidade de analisar as planilhas pertencentes ao Anexo III, pedimos a gentileza de disponibilizar os arquivos em formato excel, das planilhas de orçamento, do cronograma físico-financeiro e das composições do serviço do orçamento"*.

Informa-se que foram juntados ao processo os arquivos em formato editável.

Esclarecimento N. 6:

Questiona o solicitante: *"Favor informar se existe estudos iniciais, projetos funcionais e/ou projetos básicos para o trecho em contratação. Caso positivo, pedimos disponibilizar os arquivos e informar se tem a definição da quantidade total de obras de arte especiais e suas soluções estruturais, obras de arte correntes e suas respectivas dimensões estimadas"*.

As informações disponíveis acerca do objeto em contratação encontram-se consubstanciadas nos Relatórios de Vistoria e quantitativos, que instruem o processo licitatório, os quais foram anexados ao Termo de Referência.

Dessa forma, não há estudos iniciais, projetos funcionais ou projetos básicos anteriores que possam ser disponibilizados além da documentação já constante dos autos, cabendo à contratada desenvolver os levantamentos e análises necessários no âmbito da execução contratual.

Esclarecimento N. 7:

Questiona o solicitante: *"Sabendo que a profundidade das sondagens sempre é estimada, para quantificação do orçamentos referenciais, peço a gentileza de que seja esclarecido se os serviços de campo seguem o regime de empreitada por preço global ou se caracteriza como empreitada por preço unitário. No caso de ser preço global, um desvio considerável nos quantitativos estimados pode gerar reequilíbrio contratual? Não localizamos tal assunto na matriz / mapa de riscos"*.

De acordo com o disposto no Tópico 9.1.1. do Termo de Referência, o pagamento dos serviços de sondagem geotécnica será realizado na modalidade de empreitada por preço unitário, em razão da elevada variabilidade e imprevisibilidade inerente à execução desse tipo de serviço.

Essa diretriz tem como objetivo assegurar maior equilíbrio contratual, uma vez que a medição se dará com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, afastando, portanto, a aplicação do regime de preço global para esse item específico.

Já em relação aos demais serviços previstos, permanece aplicável o regime de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Esclarecimento N. 8:

Questiona o solicitante: "1) Quanto à Proposta Técnica, no item 10.22, Quadro 2, é mencionada a existência de uma Equipe Técnica Mínima e uma Equipe Técnica Opcional Complementar. Conforme Nota 1, entendemos que somente são exigidos, de forma obrigatória, os profissionais da Equipe Técnica Mínima dos itens 1.1, 1.2 e 1.3. Dessa forma, interpretamos que não é obrigatória a apresentação de profissionais para a Equipe Técnica Opcional Complementar, composta por: • Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro especialista em topografia, geodésia • e/ou geoprocessamento; • Engenheiro especialista em geotecnia ou pavimentação; • Engenheiro especialista em orçamento e planejamento de obras; • Engenheiro Ambiental ou Engenheiro especialista em estudos ambientais; • Engenheiro especialista em desapropriação e avaliação de imóveis; • Geólogo. Entendemos que a inclusão desses profissionais tem como finalidade apenas complementar a pontuação da Equipe 1, de caráter classificatório. Além disso, com base nas Notas 3 e 4 do mesmo quadro, compreendemos que: • A pontuação máxima para Tempo de Experiência será de 15 pontos, independentemente do número de integrantes da equipe; • A pontuação máxima para Atestados também será de 15 pontos, independentemente do número de profissionais ou de atestados apresentados. Esse entendimento confirma que é possível utilizar qualquer profissional da Equipe Técnica Opcional Complementar para complementar a pontuação da Equipe Técnica Mínima, não sendo obrigatória a apresentação de todos os profissionais listados como opcionais. Está correto nosso entendimento?"

Este entendimento está correto.

Conforme disposto no Termo de Referência, a Equipe Técnica Mínima constitui requisito obrigatório para a comprovação da capacitação técnico-profissional da empresa licitante, razão pela qual sua apresentação é indispensável para fins de habilitação e aferição da qualificação técnica.

A previsão de Equipe Técnica Opcional Complementar foi incluída com o propósito de facultar ao licitante a possibilidade de diversificação e ampliação do corpo de especialistas, contemplando distintas áreas de conhecimento correlatas ao objeto contratual, em razão da complexidade inerente à elaboração de projetos executivos de construção de rodovias.

Dessa forma, a exigência da Administração restringe-se à apresentação da equipe mínima obrigatória, de modo que a indicação de profissionais da equipe opcional complementar permanece a critério da projetista, de acordo com sua estratégia de composição da proposta.

Importante esclarecer que o Quadro 2 - Pontuação da Capacidade Técnica da Equipe - tem função meramente indicativa da atribuição de pontos a cada profissional adicional apresentado. Assim, a pontuação máxima poderá ser alcançada de acordo com a quantidade de especialistas que a licitante entender pertinente incluir, não havendo imposição de apresentação da totalidade dos profissionais listados como opcionais.

Esclarecimento N. 9:

Questiona o solicitante: "*Analisando o traçado dos dois trechos em contratação, constatamos algumas interseções em nível. A fim de precificar com maior acurácia possível, peço informar se existe uma previsão de quais PNs se tem a expectativa de implantar transposições (OAEs)*".

Informa-se que a previsão de implantação de Obras de Arte Especiais (OAEs) foi considerada na elaboração dos quantitativos, os quais tiveram como base o relatório fotográfico produzido para os trechos em contratação. Ressalta-se que tais arquivos encontram-se disponibilizados no respectivo processo, de modo a subsidiar a adequada compreensão e precificação.

Retornam-se os autos à Gerência de Licitações para adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES

Integrante Requisitante

GOIANIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 20/08/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78523245** e o código CRC **EA9CCC7D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019061



SEI 78523245